



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPÍRITO SANTO
AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1034, de 04 de abril de 2003.

Altera dispositivo da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo 2º do art. 4º, da Lei nº 829, de 17 de dezembro de 1999:

“Art. 4º..

...

§2º *A contratação de Servente não Escolar (Gari) para os serviços temporários de varredura, capina, coleta domiciliar de lixo e outros correlatos, poderão ser firmados somente após processo seletivo simplificado, desde que não haja candidato classificado em concurso público na expectativa de surgimento de vaga, não podendo exceder ao número:*

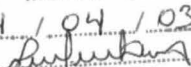
I - de 50 (cinquenta) contratados, no período compreendido entre os meses de dezembro de um ano a fevereiro do ano seguinte;

II - de 30 (trinta) contratados, no período compreendido entre os meses de março a novembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia pelo prazo de 12 (doze) meses, contados daquela data.

Piúma/ES, 04 de abril de 2003; 39ª da Emancipação Política.


Samuel Zuquim
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P. M. P.
EM 04 / 04 / 03

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO